



Do Município de Palmitos-SC  
27/04/2023  
Dair Jocely Engemann  
Prefeita de Palmitos

## RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos-SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) modificada pela Lei 13.824/2019, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 052/2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

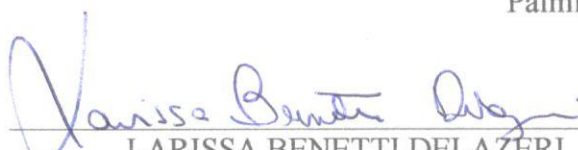
CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), revoga a Resolução Conanda nº 170/2014 e regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

### RESOLVE:

**RETIFICAR** o Edital 001/2023 que dispõe sobre o processo de escolha de Conselheiros Tutelares Titulares em relação aos itens **1.4; 2.1; Inciso IV do item 2.2; 10.1; os itens 4.4.11; 4.5.13 e 9.2.1 ficam revogados; bem como em relação ao teor do cabeçalho que introduz o respectivo Edital**, uma vez que a redação da Lei Complementar Municipal 052/2013 diverge da Lei Federal 8.069/1990 modificada pela Lei 13.824/2019 e da Resolução 231/2022 (Conanda) nos aspectos relativos aos itens acima relacionados. Assim sendo, será respeitada a legislação federal que rege a matéria até que seja concluída a atualização da Lei Municipal 052/2013, para que não haja prejuízos aos interessados em concorrer ao certame.

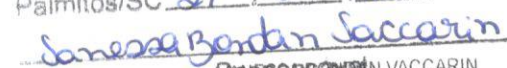
Palmitos/SC, 27 de abril de 2023.

  
LARISSA BENETTI DELAZERI  
PRESIDENTE DO CMDCA - PALMITOS-SC

Protocolo de Publicação N° 0391/2023  
Atc. Resolução nº 003  
Período da Publicação. 27.04.23  
a 09.09.23

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 27/04/23



JANESZA BORDIN VACCARIN  
Tec. Adm. Educacional  
Matricula 1524-03  
Município de Palmitos/SC



**LEIA-SE:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PALMITOS SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), modificada pela Lei 13.824/2019, na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº 052/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmitos, SC, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028 e dá outras providências.

1.4 É permitida a recondução, por meio de novos processos de escolha, de quem tenha exercido o Cargo de Conselheiro Tutelar Titular nos termos do Art. 132 da Lei 8.069/1990 modificado pela Lei 13.824 de 09 de Maio de 2019.

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmitos/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) modificada pela Lei 13.824/2019, na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº 052/2013.

2.2 Inciso IV - O Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

10.1 Caso a eleição necessite ser realizada por meio de cédulas, estas serão confeccionadas antecipadamente pelo CMDCA.

**As demais disposições constantes do Edital nº. 001/2023 permanecem inalteradas.**

Palmitos/SC, 27 de Abril de 2023.

  
LARISSA BENETTI DELAZERI  
PRESIDENTE DO CMDCA- PALMITOS-SC